



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201967100047

Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/02/2019

Competência: Tomar do Geru

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Medidas Sócio-educativas - Obrigaçao de reparar o dano

Dados das Partes

Requerente: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Endereço: PROV BREJINHO

Complemento: SÍTIO OITO

Bairro: BREJINHO

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Advogado(a): MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES 8395/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO

Complemento: condomínio Edifício Darke, 2º andar

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031902



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

10/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201967100047, referente ao protocolo nº 20190210225100761, do dia 10/02/2019, às 22h51min, denominado Procedimento Comum, de Obrigaçāo de reparar o dano.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GEUR- ESTADO DE SERGIPE.

EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 143.759-82 2^a via SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.022.368-74, residente e domiciliado no Sítio Oiti, nº 50, Povoado Brejinho, Tomar do Geru/SE, CEP: 49280-000, (tel. 99600-5904/ não possui endereço eletrônico), por conduto do seu Advogado *in fine*, com escritório localizado no endereço transscrito no rodapé desta lauda, vem a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT)

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO-DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.246.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE

A parte autora Requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que se declaram pobres na acepção jurídica da palavra, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil e na Lei 1.060/50 e alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 e por seu direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV.

2- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO

A parte autora opta pela realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil.

3-DOS FATOS e FUNDAMENTOS

No dia 23 de Abril de 2017 o autor sofre grave acidente de trânsito, tendo que dar entrada no hospital de Urgência de Sergipe-Huse para que pudesse ter sua saúde reestabelecida em razão da gravidade, outrossim, **realizou exames médicos e ficou constatado que estava com traumatismo craniano e trauma na face grave, CID: S09.7; S01.9**, como atesta o relatório em anexo.

Em decorrência do acidente, o autor ficou impossibilitado de exercer a atividade laborativa que anteriormente desempenhava, que era na lavoura.

Sendo assim, ao pleitear a indenização do seguro DPVAT o autor exerce um direito previsto por Lei, haja vista que foi vítima de acidente causado/sofrido por/com veículo automotor.

Desse modo, tais fatos coadunam-se perfeitamente no artigo 3º e 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, a Lei nº 11.945 de 2009, trata-se de critérios que apuram a graduação de sequelas, no presente o autor sofre com as consequências do acidente até os dias atuais.

Portanto, é clarividente que o autor tem em seu favor o direito amplamente resguardado pela legislação pátria, ao conceder indenização a pessoas

que sobre acidentes causados por veículos automotores, ao tempo em que, o autor tem vivenciado o jugo em decorrência dos danos evidenciados, seja moral ou físicos.

Quanto ao questionamento de pleitear via administrativa, há o entendimento sedimentado nos tribunais superiores no sentido de não haver obrigatoriedade em buscar antes a via administrativa.

TJ/SE: Processo Civil e Civil – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir – Rejeitadas - Correção monetária - Impossibilidade - Pagamento Administrativo feito na íntegra. I - Em que pese não existir na legislação vigente norma que discipline a incidência de correção monetária para o caso em questão, não é vedado a parte aduzir em juízo sua pretensão baseando-se para tal em outros fundamentos que não a própria lei relativa ao caso; II - Verifica-se não ser possível cercear o direito do apelado de utilizar-se da via judiciária para obtenção de sua pretensão. O simples fato de ter havido a quitação da dívida não obsta o ajuizamento da presente ação; (...)” (Apelação Nº 201400825574, 2^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 24/11/2014) (grifo nosso). “APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - PROSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Nº 201400718208, 1^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO , RELATOR, Julgado em 21/10/2014).

IV- DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

- a) Seja concedido os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil e Lei nº 1.060/50;
- b) A parte autora opta pela realização de audiência de conciliação e mediação nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil;
- c) A citação da seguradora requerida para, querendo, possa apresentar defesa nos termos da lei processual vigente, sob pena dos efeitos da revelia;

d) Seja determinado a realização de perícia pelo IML- instituto médico legal, ou por perito nomeado por este Douto Juízo para avaliar as sequelas do(a) autor(a);

e) Seja declarado o direito do autor receber o valor do seguro que tem direito, outrossim, atualizado desde 29 de dezembro de 2006, data de entrada em vigência da Medida Provisória 340/2006, pelo índice IGP/INPC, caso não seja esse o entendimento do MM. Juízo, que seja corrigido desde a data do evento danoso;

f) Seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado pelos índices do IGP/INPC;

g) A condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais no patamar de 20%(vinte por cento) da condenação, todavia, em causas de pequena monta, nas de valores inestimável, requer a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 85, §8º e § 14º, do Código de Processo Civil).

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, por documentos, testemunhas ou perícia, caso seja necessário.

Atribui a causa a quantia simbólica de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Termos nos quais, pede e aguarda o justo deferimento.

Tomar do Geru/SE, 09 de Fevereiro de 2019.

Mikhail Liniker da Silva Alves
Advogado- OAB/SE 8.395

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE EDVALDO DE SOUZA ALDÚO, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, LABRADOR, PC: 243.759-87 SP/SE, CPF: 219.022.368-74, RESIDENTE E DOMICILIADO NO FORA: SITIO 011, n°:50, PAVARDO BRETINHO, TOME DE CERQUEIRA, CEP: 49280-000. TEL: 09600-5904. E-mail: rôs formi

OUTORGADO:

MICHAEL LUNKER DA SILVA ALVES, OAB/SE 8.395, ESCRITÓRIO NA PRÉIA PEDRO DE BOLBINO, n°: 06, TOME DE CERQUEIRA, CEP: 49280000. TEL: 099-99999-1668 - mklcadv@hotmail.com.

PODERES: Da cláusula “ad judicia et extra judicia”, para foro em geral, de forma ampla e ilimitada, podendo para tanto o dito procurador representá-lo em conjunto ou contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do outorgante por todos os meios permitidos, inclusive confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos ou acordar, receber e dar quitação, transacionar, requerer instaurações de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de valores, representá-lo em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do outorgante, fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuar em ação judicial.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara, com fundamento na Lei nº 1.060/50, artigo 98 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que não possui condições econômicas para arcar com as custas e demais despesas processuais.

Outorgante:

Edvaldo de Souza Aldúo



JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS - SE
RUA JOÃO FERREIRA SANTOS REIS, 117 Telefone 7935421212

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, nascido em 14/05/1975, filho de JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA e JOSE PINHEIRO DE ARAUJO, número de inscrição eleitoral 275218570116, vinculado ao município de TOMAR DO GERU/SERGIPE, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: TRABALHADOR RURAL
Grau de instrução: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Estado civil: SOLTEIRO
Endereço: TV I 50 BREJINHO, Povoado
CEP: 49280000 Telefone: 49751158

Em 23 de fevereiro de 2018.

Maria Genúzia de Jesus Costa
Auxiliar de Cartório Eleitoral
Mat. TRE/SE 309R341

[Signature]
MARIA GENÚZIA DE JESUS COSTA
AUXILIAR JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 309R341

EQUIPE DE INTERNAMENTO CLINICO

| RELATÓRIO DE ALTA | |
|-------------------------------|--------------------------|
| NOME: EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO | |
| Idade: 41 | REGISTRO: 125404 |
| ALA: 400 | |
| Admissão no Huse: 23/04/2017 | DATA DA ALTA: 22/05/2017 |

RESUMO DO INTERNAMENTO

PACIENTE INTERNADO APÓS COLISÃO MOTOXMOTO COM TRAUMATISMO CRANIANO GRAVE E TRAUMA DE FACE. ENCAMINHADO A UTI EM 27/04/17 EVOLUINDO COM MELHORA CLÍNICA SENDO LIBERADO PELA NEUROCIRURGIA E ENCAMINHADO PARA ENFERMARIA PERMANECENDO SEM INTERCORRÊNCIAS. LIBERADO PARA CIRURGIA AMBULATORIAL PELA CBMF.

Hipóteses diagnósticas e Lista de problemas:

- TCE GRAVE
- TRAUMA DE FACE

CID: S09.7; S01.9

ORIENTAÇÕES DE ALTA:

- ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL COM CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL

Assinatura do Médico(a)



*Manuela Coutinho Freitas
Coordenadora de Clínica
CRHM
SE 2326*

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Edvaldo de Souza Araújo
DATA DA ENTRADA: 23/04/17
DATA DA SAÍDA: 22/05/17

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de trânsito apresentando fratura de maxilar direito com fratura coronária, fratura nasofaringe esquerda, arre de glândula temporal direita (TCF anterior), fratura antiga da apófise espinhosa de c2 com de luxação da articulação de C2-C3, luxação de mandíbula direita que foi dislocada, múltiplos ferimentos em face sendo realizada cirurgia de emergência no clínico. Admitido na UTI em 28/04/17 seu estado grau de sub ventilação mecânica. Apresentou boa evolução sendo desfebrilizado em 02/05/17 e transferido para enfermaria em 13/05/17. Evoluiu com agitação

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

micromotoras controladas com medicamentos. Foi encaminhado ao hospital em 22/05/17 com encaminhamento ao ambulatório da Bulo-maxilo.

EXAMES COMPLEMENTARES:

hemograma + bioquímica
radiografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Shacy Lamine Hora Braga CRM 4268
Dr. Gilvan Pereira da Mota CRM 1453
Dr. Juliano de Lamine Nis CRM 2973

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 25 de Setembro de 2014

Dra. Wanderlaine Diniz
Análise de Prontuários SAME/HUSE
CRMSE 3506 - CPF: 004.503.525-36

Wanderlaine Araújo Diniz
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (79)3545-1008

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06630.0-000079

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Endereço: PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (79)3545-1008

FATO

Data e Hora do Fato: 23/04/2017 - 13:00 até 23/04/2017 - 13:00

Endereço: Povoado Lagoa do Sandy Número: Complemento: CEP: 49280-000

Bairro: CENTRO Cidade: TOMAR DO GERU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAJO

Nome do pai: JOSÉ PINHEIRO DE ARAUJO Nome da mãe: JOSEFA CLARISMUMDA DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 219.022.368-74 RG: 14375982 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 14/05/1975 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: SÍTIO OITÍ Número: 50 Complemento: PRÓXIMO AO Povoado BREJINHO

CEP: 49.280-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 99600 5904

HISTÓRICO

QUE sofreu um acidente de moto, vindo a colidir com uma outra moto pilotada pelo filho de Pisquila e de uma ex professora (cujo nome não se recorda). QUE quase morreu no acidente, ficou um mesa da UTI e o provocador do acidente nunca o procurou. Que sua moto é uma Honda CG 125 FAN, ano 2008, modelo 2008, cor predominante preta em seu nome, chassi 9C2JC30708R636579, placa policial IAG1555, que deu perda total e vendeu acarcaça por apenas R\$ 1.500,00. QUE não procurou receber o seguro DPVAT porque ficou muito traumatizado com o acidente, mas que agora já está em condições psicológicas de procurar receber o seguro. QUE ficou com algumas sequelas.

Data e hora da comunicação: 13/03/2018 às 11:58

,Última Alteração: 13/03/2018 às 11:57.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

EDVALDO DE SOUZA ARAJO
Responsável pela comunicação

Luisa Martins de Assis Silva
Responsável pelo preenchimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado de Sergipe
Comarca de Cristinápolis
Município de Tomar do Geru
Distrito XXXXXXXX

Drº José Benito Leal Soares
Oficial Substituto do Registro Civil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dr. José Benito Leal Soares - OFICIAL VITALÍCIO
Benito Matos Soares - SUBSTITUTO
Irene B. S. Oliveira - ESCREVENTE
CRISTINÁPOLIS - SE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 394/04, ás fls. 125, do livro nº B-04 de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 11 de Março de 2004, foi feito o casamento de: EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO E IZABEL CARDOZO DOS SANTOS.

Contraído perante a Juiz^(a): Drº. Valéria de Oliveira Lazar Libório.
E as testemunhas: Cláudivânia Cardozo dos Santos e Ismaelita Cardozo dos Santos.

Ele, nascido: Tomar do Geru/SE.

Aos 14 de Maio de 1975

Profissão: Barbeiro, residente e domiciliado em: Tomar do Geru/SE.

Filho de: José Pinheiro de Araújo e dona Josefa Clarismunda de Souza.

Ela, nascida em: Tomar do Geru/SE.

Aos 08 de Abril de 1984

Profissão: lavradora, residente e domiciliada em: Tomar do Geru/SE.

Filha de: Natanael Viana dos Santos e dona Claudia Viana Cardozo.

A qual passou assinar-se: IZABEL DOS SANTOS ARAÚJO.

Foram apresentados os documento a que se refere o art. 180 nº I, II, III, e IV e V do Código Civil.-Observações: O Regime do Casamento é: Comunhão Parcial de Bens.

Tomar do Geru/SE, 11 de Março de 2004.

Oficial Substituto





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àquele que comprovar a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Destarte, intime-se o(a) requerente, por seu(sua) causídico(a), via DJe, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração de imposto de renda ou de isento, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100047 - Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àquele que **comprovar** a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Destarte, **intime-se(o(a))** requerente, por seu(sua) causídico(a), via *DJe*, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, **juntar** aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração de imposto de renda ou de isento, a fim de comprovar a insuficiência financeira, *sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada*.

Expirado, com ou sem manifestação, **certifique-se** **volvamos** autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 18/02/2019, às 13:25:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000389142-90**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

24/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSÍMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO
GERU - ESTADO DE SERGIPE.**

Processo n° 201967100047

Este causídico, vem a presença de Vossa Excelência, justificar a ausência da audiência de conciliação designada no processo retro.

Outrossim, não foi possível comparecer em razão do falecimento do meu avô, assim, junta cópia da certidão de óbito.

Desta feita, agradece pela generosidade e compreensão.

Termos nos quais, pede deferimento.

Tomar do Geru/SE, 24 de fevereiro de 2019.

Mikhail Liniker da Silva Alves
OAB/SE 8.395



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTONIO ALVES DA SILVA

CPF

189.244.685-53

MATRÍCULA

110577 01 55 2019 4 00005 164 0001630 - 30SEXO
MASCULINOCOR
BRANCAESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRO, 72 ANOSNATURALIDADE
TOMAR DO GERU-SEDOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 536.231 SSP-SEELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: MARIA SÃO PEDRO DE JESUS

2º GENITOR: FRANCULINO ALVES DA SILVA

RESIDÊNCIA: RUA ROBERIO DIAS, Nº 147, CENTRO, TOMAR DO GERU-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 23:15

DIA
20MÊS
02ANO
2019

LOCAL DE FALECIMENTO

CLINICA 24 HORAS MARCELO SOARES DA FONSECA, TOMAR DO GERU-SE

CAUSA DA MORTE

DOENÇA CARDÍACA HIPERTENSIVA ANGINA PECTORIS INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

NOSSA SENHORA DE FATIMA

DECLARANTE

MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

1449 - FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE SOUZA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE TOMAR DO GERU

ESCREVENTE SUBSTITUTO: FLÁVIA CORTÉZ OLIVEIRA

MUNICÍPIO: TOMAR DO GERU-SE

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BALDOINO DOS SANTOS, Nº 285, CENTRO

TELEFONE: 79 3545-1349

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
TOMAR DO GERU, SE, 21 de Fevereiro de 2019.

Flávia C. Oliveira
Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



Flávia C. Oliveira
Flávia Cortez Oliveira
Escrevente Substituta

21/02/2019 09:00

TR 001447693 - E



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

25/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora apresentou manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

25/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

25/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - 8395}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GERU- ESTADO
DE SERGIPE.**

Processo n° 201967100047

EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO, já qualificado nos autos supra, por conduto do seu Advogado, vem a presença de Vossa Excelência, juntar os documentos que comprovam a incapacidade financeira, outrossim, esclarece que o autor sobrevive de bolsa família e lavoura.

Termos nos quais, pede deferimento.

Tomar do Geru/SE, 25 de Fevereiro de 2019.

Mikhail Liniker da Silva Alves
Advogado-OAB/SE 8.395

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

**Estado de Sergipe
Comarca de Cristinápolis
Município de Tomar do Geru
Distrito ~~xxxxxxxxx~~**

Drº José Benito Leal Soares
Oficial Substituto do Registro Civil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dr. José Bento Leal Soares - OFICIAL VITALÍCIO
Benito Matos Soares - AUTORITÁRIO
Irene B. S. Oliveira - ESCRIVENTE
CRISTINAPOLEIS - SE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 394/04, às fls. 125, do livro nº B-04 de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 11 de Março de 2004, foi feito o casamento de: EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO E IZABEL CARDOZO DOS SANTOS.

Contraído perante a Juiz^o): Dr^a. Valéria de Oliveira Lazar Libório.
E as testemunhas: Cláudivânia Cardozo dos Santos e Ismaelita Cardozo dos Santos.

Ele, nascido: Tomar do Geru/SE.

Aos 14 de Maio de 1975

Profissão: Barbeiro, residente e domiciliado em: Tomar do Geru/SE.

Filho de: José Pinheiro de Araújo e dona Josefa Clarismunda de Souza.

Ela, nascida em: Tomar do Geru/SE.

Aos 08 de Abril de 1984

Profissão: lavradora residente e domiciliada em: Tomar do Geru/SE

Filha de Natanael Viana dos Santos e dona Claudia Viana Cardozo.

A qual passou assinar-se: **IZABEL DOS SANTOS ARAÚJO**

Foram apresentados os documento a que se refere o art. 180 nº I, II, III, e IV e V do Código Civil.-Observações: O Regime do Casamento é: **Comunhão Parcial de Bens**

Tomar do Geru/SE, 11 de Março de 2004

Oficial Substituto

“Válido somente com o
SELO DE AUTENTICIDADE.

AD 000144833

República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL
ESTADO DE
SERGIPAN
COMARCA DE
CRISTINÁPOLIS
MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
DISTRITO DE
Dr. José Benito Leal Soares
Oficial Substituto do Registro Civil

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe
COMARCA DE Crystinópolis
MUNICÍPIO DE Tomar do Geru
DISTRITO DE Dr. José Benito Leal Soares
Oficial Substituto do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, às fls. 428 do livro A 28, sob nº de
ordem 14.468 foi lavrado o assento do nascimento de Welden dos Santos Araujo.

do sexo masculino, nascido 04 no dia 04 de Março

de dois mil e sete (2007)

as 14 horas e 22 minutos, em Maternidade de Estância - SE

filh.º Edvaldo de Souza Araujo

e de Dona Izabel dos Santos Araujo

sendo avôs paternos José Pinheiro de Araújo

e Dona Josefa Clarismunda de Souza

e sendo avôs maternos Natanael Viana dos Santos

e Dona Claudia Viana Cardozo

O assento foi lavrado em 21 de maio de 2007 tendo sido declarante
O Genitor

e serviram de testemunhas Fernando Araujo de Santana e José Carlos dos Santos

Observações

PROVÍNCIA DO PAGAMENTO DE
EMOLUIMENTOS E SELO DA
ANTICIDADE, NOS TERMOS
DO ARTIGO 18 DA FORTINHA
Nº 000001 DE 01 de Janeiro de 1900

O referido é verdade e dou fé

Tomar do Geru, 21 de maio de 2007

Oficial

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROGRAMA

Bolsa Família

IZABEL DOS SANTOS LIMA KRAUJO

16067278325 01



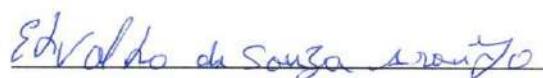
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 143.759-82 2^a via SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.022.368-74, residente e domiciliado no Sítio Oiti, nº 50, Povoado Brejinho, Tomar do Geru/SE, CEP: 49280-000, declaro **não poder suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família**, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, hipossuficiente, pois não tenho nenhum rendimento mensal para minha manutenção e de seu filho, fazendo parte inclusive do movimento de assentados

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Tomar do Geru/Se, 24 de Fevereiro de 2019.



DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, **EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 143.759-82 2^a via SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.022.368-74, residente e domiciliado no Sítio Oiti, nº 50, Povoado Brejinho, Tomar do Geru/SE, CEP: 49280-000, venho perante este instrumento **DECLARAR** ter de renda o importe R\$ 800,00(oitocentos) reais mensais como autônomo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Tomar do Geru/Se, 24 de Fevereiro de 2019.

Edvaldo de Souza Araújo

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 219.022.368-74),

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/02/2019

19:14

versão 01.20180815

[Voltar](#)



[\(javascript:window.print\(\)\)](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 219.022.368-74),

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/02/2019

19:16

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 219.022.368-74),

EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

25/02/2019

19:16

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o benefício da justiça gratuita para o requerente, por estarem preenchidos os requisitos do art. 5º, inciso LXXIV, CF/88 e do art. 98, CPC. Cite-se o requerido, para a audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 03/04/2019, às 09h30min, no Fórum local, salientando-o que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC. Intime-se a autora acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado da autora ou do demando à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.

Designo o dia 03/04/2019 às 09h30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100047 - Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiroo benefício da justiça gratuita para o requerente, por estarem preenchidos os requisitos do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e do art. 98 do CPC.

Cite-se o requerido, para a audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia **03/04/2019, às 09h30min**, no Fórum local, salientando-o que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC.

Intime-sea autora acerca da aludida sessão, por seu advogado, *via DJE*.

Ressalte-seque o não comparecimento injustificado da autora ou do demando à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em **27/02/2019, às 09:50:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000481832-80**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE, EXPEDI MANDADO DE CITAÇÃO. DOU FÉ.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

02/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201967100430 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967100430

PROCESSO: 201967100047 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000060-58.2019.8.25.0026

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro o benefício da justiça gratuita para o requerente, por estarem preenchidos os requisitos do art. 5º, inciso LXXIV, CF/88 e do art. 98, CPC. Cite-se o requerido, para a audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 03/04/2019, às 09h30min, no Fórum local, salientando-o que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC. Intime-se a autora acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado da autora ou do demando à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.

Designo o dia 03/04/2019 às 09h30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 03/04/2019 às 09:30:00, **Local:** FÓRUM DE CRISTINÁPOLIS

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º ANDARES, , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º ANDARES, , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE SOUZA CARDOSO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em 02/03/2019, às 08:26:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000520658-51**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100047

DATA:

05/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que se aguarda a realização da audiência ora designada. Parte autora intimada, por seu advogado, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não